



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo**

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2019~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/2019

"Dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º no art. 25 da Lei Complementar nº 405, de 04 de dezembro de 2019."

Art. 1º Acrescenta-se no art. 25 da Lei Complementar nº 405, de 04 de dezembro de 2019, os seguintes parágrafos:

"Art. 25 ...

§ 2º O valor da TLOS será calculado conforme a fórmula estipulada para cada localidade.

§ 3º A cobrança da Taxa de Ocupação do Solo no Centro Histórico da será setorizada e para cada setor se aplicará um índice próprio que fará parte da fórmula a ser aplicada na base de cálculo.

Local	Setor	Índice
Praça das Artes	A	1,00
Largo 21 de Abril	B	1,00
Largo dos Jesuítas	B	0,80
Travessa Marechal Isidoro Lopes	B	1,00
Travessa Tibiriçá	C	1,00
Rua Domingos de Pasqual	B	1,00
Rua Joaquim Santana	C	1,20



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo**

Rua Nossa Senhora do Rosário	C	0,80
Rua Siqueira Campos	D	0,80
Rua Padre Belchior de Pontes	D	1,00
Travessa Boa Vista	D	1,00
Outros Logradouros	—	0,7

§ 4º R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) o metro quadrado, levando em consideração com a aplicação da seguinte formula: A x B x C.

A - Valor do m²;

B - Espaço ocupado;

C - Setor de exposição.

§ 5º As medidas para efeito do cálculo serão realizadas aos domingos com o objetivo de excluir da conta a área utilizada pelos expositores da Feira de Embu das Artes”.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101 de 26 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca da cobrança da Taxa na Feira de Embu das Artes e Centro Histórico;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo**

CONSIDERANDO a competência legislativa do Município.

Dessa forma, contamos com o apoio de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado por essa Casa de Leis.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 10 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito